DECRETO MUNICIPAL Nº 517, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 511, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 QUE TRATA DAS MEDIDAS NA CHAMADA "FASE DE TRANSIÇÃO" PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 01 de outubro, ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº 511, de 14 de setembro de 2021, que trata sobre as na chamada "fase de transição" para a prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus, até o dia 31 de outubro.

Parágrafo único. Todos os prazos que se encerrariam em 01 de outubro de 2021 passam a ter seu término em 31 de outubro de 2021, podendo ser revisto conforme deliberação do Governo Estadual no Plano São Paulo.

Art. 2º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 e alterações posteriores até o dia 31 de outubro de 2021.

Art. 3º. O velório municipal permanecerá aberto, diariamente, das 7 às 17 horas, devendo os sepultamentos ocorrer no mesmo dia, até às 17 horas, permanecendo suspensas as cerimônias fúnebres, para que nenhum enterro ocorra no período das 17 até às 7 horas do dia seguinte.

§ 1º. Os velórios serão realizados com todos os portões de acesso externo e portas abertas ao público, contribuindo também para a renovação do ar, recomendando-se a capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas por vez, em cada uma das salas.

§ 2º. As cerimônias religiosas nos velórios e as honras fúnebres de corpo presente ficarão restritas ao período máximo de 03 horas, e, após os sepultamentos, as salas deverão ser higienizadas conforme orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 04 de outubro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1059– Ano 2021 | Terça-feira, 05 de Outubro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 517, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 511, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 QUE TRATA DAS MEDIDAS NA CHAMADA "FASE DE TRANSIÇÃO" PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 01 de outubro, ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº 511, de 14 de setembro de 2021, que trata sobre as na chamada "fase de transição" para a prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus, até o dia 31 de outubro.

Parágrafo único. Todos os prazos que se encerrariam em 01 de outubro de 2021 passam a ter seu término em 31 de outubro de 2021, podendo ser revisto conforme deliberação do Governo Estadual no Plano São Paulo.

Art. 2º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 e alterações posteriores até o dia 31 de outubro de 2021.

Art. 3º. O velório municipal permanecerá aberto, diariamente, das 7 às 17 horas, devendo os sepultamentos ocorrer no mesmo dia, até às 17 horas, permanecendo suspensas as cerimônias fúnebres, para que nenhum enterro ocorra no período das 17 até às 7 horas do dia seguinte.

§ 1º. Os velórios serão realizados com todos os portões de acesso externo e portas abertas ao público, contribuindo também para a renovação do ar, recomendando-se a capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas por vez, em cada uma das salas.

§ 2º. As cerimônias religiosas nos velórios e as honras fúnebres de corpo presente ficarão restritas ao período máximo de 03 horas, e, após os sepultamentos, as salas deverão ser higienizadas conforme orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 04 de outubro de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br